

RETIFICAÇÃO EDITAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 663/2022

TOMADA DE PREÇOS 02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA - RS, no uso de suas atribuições, **retifica o item 3.2.5, letra “a”** do edital de Tomada de Preços nº 02/2022, que tem por objeto contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução das obras de engenharia com vistas a pavimentação com pedras basálticas, drenagem e sinalização de vias urbanas, nos termos do convênio FPE 2021/3889 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Antônio do Palma – RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: 1,00

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

$$\frac{\text{PL}}{\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS} + \text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 0,75$$

$$\frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO}} = \text{índice máximo: } 0,70$$
$$\text{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas, contendo assinatura do diretor da empresa e do contador responsável pela contabilidade da licitante.

a.1) Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos;

a.2) O balanço deverá ser acompanhado, além dos Índices, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto

os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante da empresa;

a.3) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada será exigida a apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes:

a.3.1) Folha de abertura;

a.3.2) Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida;

a.3.3) Folha de encerramento.

As demais condições estabelecidas no edital, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA,
AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

GILBERTO SZIMAINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em: 09/06/2022

Jaqueline Bianchi
Secretária Municipal de Administração